

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

22/07/2025

Número: **0808510-42.2025.8.10.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Gabinete Des^a. Nelma Celeste S. S. Sarney Costa (ORES)**

Última distribuição : **31/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Corrupção passiva**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA (AUTORIDADE)			
OTHELINO NOVA ALVES NETO (INVESTIGADO)		SAMARA SANTOS NOLETO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47380074	15/07/2025 08:09	Petição. COTA JUDICIAL - PIC - ARQUIVAMENTO - PROC. 0808510-42.2025.8.10.0000	Petição



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO CASO NO ÓRGÃO
ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Autos nº 0808510-42.2025.8.10.0000

Relatora: Des^a. Nelma Celeste S. S. Sarney Costa

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio de seu Procurador-Geral de Justiça, vem, respeitosamente, perante essa Corte de Justiça, manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar a suposta prática do crime de corrupção passiva imputado ao investigado Othelino Nova Alves Neto, por fatos ocorridos no ano de 2008, à época em que exercia o cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Em razão da prerrogativa de foro do investigado, o feito passou a tramitar perante o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com posterior remessa à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação quanto à continuidade das investigações ou eventual arquivamento do procedimento,

2024 - "O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais"
Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP 65.076-906, São Luís - MA





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

notadamente após alegações defensivas que apontaram ausência de justa causa e a ocorrência de decisão anterior de trancamento da persecução penal pelos mesmos fatos.

Na sequência, foi juntado aos autos o Acórdão nº 92439/2010, da Terceira Câmara Criminal deste Tribunal, que, ao julgar o Habeas Corpus nº 0011839-2010, concedeu, por unanimidade, ordem para determinar o trancamento do Inquérito Policial nº 002/2009 – CICCEE, em relação ao paciente ora investigado, reconhecendo a ausência de justa causa para sua persecução penal.

Referida decisão apontou a inexistência de indícios mínimos de autoria e materialidade contra o paciente, afirmando que sua conduta não se adequava a qualquer tipo penal. Destacou-se, inclusive, que o investigado teria, à época, adotado providências para apurar e responsabilizar eventuais autores de fraudes administrativas, e não praticado atos delituosos.

Constata-se, ainda, que a reabertura da apuração em 2025 se deu com base nos mesmos elementos fáticos e probatórios já enfrentados naquela decisão de trancamento, não havendo nos autos demonstração de fato novo ou elemento probatório superveniente apto a justificar a retomada da persecução penal.

Diante do decidido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com trânsito em julgado do Acórdão concessivo de habeas corpus que trancou o inquérito policial instaurado pelos mesmos fatos ora sob investigação, impõe-se o reconhecimento da impossibilidade jurídica de prosseguimento deste procedimento investigatório, em observância aos princípios do devido processo legal, da segurança jurídica e do *non bis in idem*.

Assim sendo, esta Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio do seu Procurador-Geral de Justiça, manifesta-se pelo **encerramento do presente**

2024 - "O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais"
Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP 65.076-906, São Luís - MA





**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO**

Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal, em razão da ausência de justa causa, reconhecida judicialmente de forma definitiva.

É a manifestação.

São Luís, data e horário do sistema.

Danilo José de Castro Ferreira
Procurador-Geral de Justiça

2024 - "O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais"
Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP 65.076-906, São Luís - MA

